



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3727/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 23 de Maio de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Presidente</p> <p>Desembargador Eugênio José Cesário Rosa Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PORTARIA TRT 18ª Nº 1467/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10089/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 1833/2022, que designou o servidor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, código s006710, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto da titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Apoio à 3ª Turma, ocupado pela servidora MARIA VALDETE MACHADO TELES, código s002714, a partir de 5 de junho de 2023.

Art. 2º Remover o servidor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, código s006710, da Coordenadoria de Apoio à 3ª Turma para a Divisão de Legislação de Pessoal, a partir de 5 de junho de 2023.

Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1465/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Designa a servidora ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor do CEJUSC/JT-2º GRAU, código TRT 18ª CJ-1, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10139/2023,

CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006, no art. 251, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial, discriminados nos Anexos I e II, deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares; e

CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN, código s10776, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor do CEJUSC/JT-2º GRAU, código TRT 18ª CJ-1, do Centro Judiciário de Método Consensual de Solução de Disputas de 2º Grau da 18ª Região – CEJUSC/JT-2º GRAU, ocupado pelo servidor ITAMAR GOMES DA ROCHA, código s100198, nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1469/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10053/2023,

CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006, no art. 251, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial, discriminados nos Anexos I e II, deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares; e

CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, código s008127, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Apoio à 1ª Turma, ocupado pelo servidor FLÁVIO COSTA TORMIN, código s007775, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Portaria GP/DG/SMLOG
PORTARIA TRT 18ª Nº 1464/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Disciplina a aquisição, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3779/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação da matéria vigente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao disciplinamento fixado pelas Resoluções nºs 83/2009-CNJ e 68/2010-CSJT, órgãos incumbidos, o primeiro, do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e, o segundo, da supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos dos artigos 103-B, § 4º, e 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que estabelece como regra que os automóveis destinados ao serviço público sejam de tipos mais econômicos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículos oficiais por servidores públicos federais, no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e no artigo 2º da Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõem sobre a utilização de placas especiais em veículos destinados ao transporte de autoridades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, do CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos; CONSIDERANDO o teor do acórdão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da CONSULTA nº 0005810-29.2013.2.00.0000, que concluiu pela impossibilidade de utilização de placas especiais em veículos oficiais destinados ao transporte de Desembargadores Federais, em razão da ausência de previsão legal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 25151-21.2015.5.90.0000, a cujo acórdão foi atribuído caráter normativo, no sentido de que a infração à legislação de trânsito cometida por servidor a serviço da Administração constitui violação de dever funcional, passível de sanção, conforme as peculiaridades do caso concreto que devem ser sopesadas, nos termos do artigo 128 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos considerados sucatas, bem como do Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1994, que a regulamentou; e

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, que estabelece os critérios para a baixa de registro de veículos, bem como os prazos para sua efetivação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aquisição, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal classificam-se, para fins de utilização, em:

- I - de representação;
- II - de transporte institucional; e
- III - de serviços.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à realização de serviços de interesse do Tribunal.

Art. 4º A Diretoria-Geral publicará no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, até 31 de janeiro de cada ano, e divulgará no sítio do Tribunal na internet, na página eletrônica "Transparência", a relação completa e atualizada dos veículos oficiais, com a indicação das categorias e respectivas quantidades, inclusive daqueles arrendados, alugados, disponibilizados em razão de contrato de prestação de serviço de transporte ou cedidos por meio de parceiras com outras instituições.

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo será atualizada semestralmente e deverá conter, ao menos:

- I - classificação do veículo, segundo as categorias dispostas no artigo 2º desta Portaria;
- II - local de utilização;
- III - marca;
- IV - modelo;
- V - ano de fabricação;
- VI - características e opcionais disponíveis (potência do motor, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, tipo de combustível

etc.);
VII - indicação se o veículo é próprio, arrendado, alugado, cedido ou disponibilizado em razão de contrato de prestação de serviço de transporte;
VIII - registro patrimonial, quando cabível; e
IX - indicação do estado geral de conservação ou se está indisponível para uso.

Art. 5º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreendem na vedação de que trata o *caput* deste artigo:

I - a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável e condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;
II - a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão do deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça; e
III - o ressarcimento, no interesse da administração, das despesas realizadas pelos servidores com meio próprio de locomoção, para traslado da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em razão de serviço, quando inviável a utilização de passagens com ônus para o Tribunal.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO DE VEÍCULOS À FROTA OFICIAL

Art. 6º Entende-se por integração de veículo automotor à frota oficial a sua disponibilização para uso do Tribunal, em caráter permanente ou temporário, por qualquer meio, independentemente da transferência de propriedade, como, por exemplo, aquisição, locação, cessão, arrendamento, doação ou contratação de serviços de transporte.

Art. 7º A integração de veículos à frota oficial ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para a assunção da despesa e à observância das normas de licitação, observado o disposto no artigo 6º da Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950.

Art. 8º O Tribunal, nos editais de licitação para integração de veículos oficiais, deverá prever as características e opcionais estritamente necessários à sua utilização nos fins a que ele se destina.

§1º É vedada a integração de veículo ou de opcionais:

I - que sejam de mera ostentação;
II - cuja necessidade de integração não tenha sido justificada ou com justificção insuficiente;
III - que não estejam em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal; e
IV - que não gozem de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual ou compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º Enquanto existirem vedações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com a aquisição de automóveis de representação e com o arrendamento, a locação de veículos ou a contratação de serviço de transporte destinado à representação pessoal.

§3º É vedada a integração de veículos de representação em razão de parcerias com instituições financeiras ou terceiros enquanto perdurar a vedação de que trata o §2º deste artigo.

§4º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

§5º As vedações previstas neste artigo não excluem outras definidas em lei.

Art. 9º O Tribunal dará preferência a veículos dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Art. 10. Deverá ser fundamentada a decisão de segurar os veículos oficiais contra os sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e incêndio, apurando:

I - os dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes, em relação ao total da frota/ano;
II - o custo da despesa necessária àquela modalidade de seguro; e
III - a disponibilidade financeira e a previsão orçamentária na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Caso opte pela contratação de seguro, o Tribunal definirá ainda os valores a serem contratados a título de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais, acidente por passageiro e despesas médico-hospitalares, bem como a viabilidade de contratação de outros itens de seguro que cubram, por exemplo, as diárias por indisponibilidade de veículo, assistência, carro reserva, entre outras características.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. Todos os veículos oficiais do Tribunal serão identificados, mediante inscrição externa e visível, contendo as expressões:

I - "Presidente do TRT da 18ª Região e Vice-Presidente do TRT 18ª Região", nas placas de fundo preto dos veículos de representações;
II - "BRASIL", nas placas de fundo branco dos veículos de uso institucional; e
III - "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", nas laterais dos veículos de serviço, com placas de fundo branco, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§1º. O número de identificação da placa do veículo de representação não será alterado, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

§2º. Consoante disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro, o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas às especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§3º. Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanhará até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

Art. 12. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente do Tribunal autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas referidas nos incisos I e II do artigo 11 desta Portaria;
II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal; e
III - sem a identificação do Tribunal determinada no artigo 11 desta Portaria.

Art. 13. O Tribunal, mediante convênio de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, poderá compartilhar suas frotas para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 14. O veículo oficial de representação será utilizado, exclusivamente, pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e terá placa especial, de

acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A Unidade de Logística do Tribunal registrará o veículo oficial de representação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 15. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente pelos Desembargadores do Trabalho que não estejam no exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal e pelos magistrados de primeiro grau convocados para atuar no Tribunal, enquanto durar a convocação.

§1º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos usuários mencionados neste artigo, inclusive nos trajetos da residência para o Tribunal e vice-versa.

§2º. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para a condução a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, e para viagens a serviço, salvo se ao usuário for concedido adicional ou outra espécie de indenização para o mesmo fim.

Art. 16. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e de materiais.

Art. 17. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive os locados, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de atribuições inerentes ao exercício da função pública;

II - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários; e

III - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículos oficiais para transporte:

a) de magistrados que estejam afastados de sua localidade de lotação para atividades de formação inicial ou continuada, promovidas ou reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) de pessoas que estejam representando oficialmente órgãos vinculados ao Poder Judiciário em eventos institucionais, públicos ou privados;

c) de pessoas a estabelecimentos comerciais e congêneres, desde que no estrito desempenho de função pública;

d) de magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados por veículos de serviço, do local de prestação de serviços para outro, dentro da mesma cidade ou região metropolitana, onde lhes seja facilitado o acesso aos serviços públicos de transporte, observado, quando cabível, ao abatimento de valores a título de auxílio-transporte;

e) em caso de calamidade pública, pelos serviços de emergência; e

f) de pessoas carentes em projetos educativos ou de caráter social promovidos diretamente ou de que o Tribunal participe.

Art. 18. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, se for o caso, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem ou estacionamento do Tribunal, de forma que estejam protegidos contra danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados ou de servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou estacionamento do Tribunal:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Tribunal, do Diretor-Geral ou do Chefe da Unidade de Logística, desde que o motorista resida a grande distância do local oficial destinado à guarda do veículo, ou na possibilidade de saída ou retorno em horários diversos do expediente do Tribunal;

II - nos deslocamentos a serviço em que o retorno não ocorra no mesmo dia da partida; e

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 19. As denúncias de uso irregular de veículo oficial do Tribunal serão encaminhadas à Diretoria-Geral para imediata apuração, por meio de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas a eventual ressarcimento ao erário e aplicação de penalidade, na forma da lei.

Art. 20. Caberá à Unidade de Logística centralizar a requisição e a manutenção do registro de itinerário para fins de controle do uso de veículos oficiais de uso institucional, veículos do setor de segurança e veículos usados no setor de almoxarifado, mediante registro eletrônico.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 21. A condução de veículos oficiais restringe-se aos servidores ocupantes de cargos em que esta atividade figure como parte de suas atribuições, ressalvada a possibilidade de terceirização do serviço pelo Tribunal.

Parágrafo único. Se o Tribunal não possuir número suficiente de servidores com atribuição de condução de veículos, poderá designar para conduzir veículos oficiais servidores ocupantes de outros cargos e especialidades.

Art. 22. São obrigações do condutor de veículo oficial:

I - conduzir defensivamente o veículo, observando as suas características técnicas e cumprindo, rigorosamente, as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II - exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - entregar ao Chefe da Unidade de Logística os autos de infração que porventura receber;

V - cumprir a rota estabelecida no Sistema TRT Frota, reportando-se ao Chefe da Unidade de Logística ou, conforme o caso, ao Chefe da unidade em que o veículo estiver sendo utilizado, eventuais alterações, ao qual competirá a abertura e o fechamento das ordens de saída, no exato momento em que ocorrerem; e

VI - comunicar, imediatamente, ao Chefe da Unidade de Logística a ocorrência de sinistro ou eventuais problemas com sua habilitação.

Art. 23. Os servidores responsáveis pela condução de veículos serão submetidos, pelo menos a cada triênio, a cursos que versem sobre:

I - condutas em caso de acidente;

II - comportamento sociável no trânsito;

III - normas de trânsito e segurança;

IV - direção defensiva; e

V - outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

§1º. Os cursos citados no *caput* deste artigo seguirão as rotinas administrativas de autorização.

§2º. Os motoristas de veículos oficiais utilizados por autoridade em situação de risco que tenha sido reconhecida na forma do parágrafo único do artigo 12 desta Portaria deverão ser capacitados em cursos de segurança e direção em situações de emergência.

§3º. Caso as atividades de condução de veículos venham a ser terceirizadas pelo Tribunal, a empresa contratada deverá custear os cursos elencados no *caput* deste artigo e no seu §2º.

Art. 24. Incumbe aos usuários de veículo oficial, assim entendidos os magistrados e servidores que dele se utilizem em seus deslocamentos nas atividades ou serviços de interesse do Tribunal, fiscalizar:

I - a exatidão do itinerário percorrido;

II - a correção de atitudes e habilidades do condutor;

III - o cumprimento das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro; e

IV - o estado do veículo.

§1º. Eventuais irregularidades identificadas pelos usuários durante o trajeto deverão ser comunicadas ao Chefe da Unidade de Logística.

§2º. A incumbência de fiscalização definida neste artigo limita-se ao período em que o veículo ficar à disposição dos usuários.

CAPÍTULO VI

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 25. Aos condutores de veículos oficiais caberá a responsabilidade pelo pagamento das multas correspondentes às infrações por eles praticadas na direção dos veículos oficiais.

Parágrafo único. No caso de infração cometida por condutor contratado por prestadora de serviço de transporte, caberá à empresa contratada o pagamento da multa.

Art. 26. O Tribunal recolherá à repartição competente o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando não forem pagas pelos infratores.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o ressarcimento ao Tribunal far-se-á na forma da Lei nº 8.112/1990.

Art. 27. Fica instituído o Termo Circunstanciado Administrativo – Multa de Trânsito, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme modelo Anexo desta Portaria, mediante o qual serão apuradas as infrações ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas por servidores na condução de veículos oficiais.

Art. 28. O Chefe da Unidade de Logística, ao tomar conhecimento de aplicação de multa de trânsito por infração cometida na condução de veículo oficial, providenciará a lavratura de Termo Circunstanciado Administrativo – Multa de Trânsito, que deverá conter a qualificação do servidor envolvido, a descrição da infração, o reconhecimento da autoria e a autorização para desconto em folha de pagamento do respectivo valor.

§1º. O Termo Circunstanciado Administrativo – Multa de Trânsito e o documento comprobatório da aplicação da multa de trânsito serão juntados aos autos do processo administrativo aberto para esse fim, do qual se dará vista ao servidor envolvido para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º. Após o decurso do prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Chefe da Unidade de Logística emitirá parecer conclusivo sobre a autoria da infração, encaminhando os autos à Diretoria-Geral para deliberação.

§3º. Identificado o condutor infrator, ser-lhe-á conferido o direito de manifestar a aquiescência quanto ao pagamento voluntário do valor correspondente à multa aplicada, assim como a sua recusa.

§4º. O servidor envolvido, reconhecendo a autoria da infração, e decidindo pelo pagamento da multa, fará o pagamento do respectivo boleto, juntando o comprovante aos autos do processo administrativo em curso, ou autorizará o desconto em folha de pagamento do valor correspondente, a título de ressarcimento.

§5º. Caso a conduta do servidor, ao praticar infração de trânsito, sugerir possível infração disciplinar, o fato será levado à autoridade competente para a devida apuração.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE DE MATERIAIS

Art. 29. O transporte de materiais no âmbito do Tribunal será realizado em veículos oficiais, mediante rotas definidas pelas unidades responsáveis pelas áreas de material e logística e gestão de transportes, devidamente divulgadas.

§1º. Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o transporte de materiais de pequeno volume em veículo particular de magistrado ou servidor.

§2º. As empresas contratadas poderão realizar, em veículo próprio, o transporte de móveis e equipamentos do Tribunal para fins de manutenção.

Art. 30. As rotas de movimentação de bens permanentes e de consumo deverão ser organizadas visando ao planejamento eficaz e econômico do transporte de materiais entre as unidades sediadas na capital e no interior do Estado.

§1º. As rotas de que trata o *caput* deste artigo deverão ter periodicidade semestral, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§2º. Os veículos em viagens para outras finalidades, sempre que possível, deverão ser aproveitados no transporte de materiais, visando garantir a redução de custos e a agilização dos serviços.

Art. 31. A Unidade de Logística deverá divulgar as rotas semestrais e as viagens programadas de veículos oficiais com potencial para utilização na movimentação de bens, de modo a viabilizar eventual compartilhamento pelas unidades envolvidas com a logística de materiais.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolverá solução técnica que permita a divulgação das rotas semestrais e viagens programadas de veículos oficiais no Portal do Tribunal na internet.

Art. 32. A Secretaria de Manutenção e Projetos deverá divulgar, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a data prevista para conclusão de obras de reforma e construção de sedes administrativas e judiciárias, que implique transporte de materiais para guarnecer as novas instalações, a fim de permitir que as demais unidades possam programar as ações de logística em relação a móveis, computadores, equipamentos elétricos e demais bens.

Art. 33. O recolhimento e a entrega de bens permanentes e de consumo nas unidades sediadas no interior devem ser efetuados, preferencialmente, por ocasião da realização da rota ordinária de veículos.

§1º. Em caso de urgência, poderá ser autorizado o transporte de bens fora do período programado nas rotas ordinárias de veículos.

§2º. Quando houver grande quantidade de bens a serem retirados, o transporte deverá ser acompanhado por servidor da Secretaria de Material e Logística.

Art. 34. A utilização de veículo de carga de grande porte deverá restringir-se aos casos em que os veículos menores não comportarem a carga a ser transportada, devendo a Unidade de Logística ser informada com antecedência sobre o quantitativo de bens a serem removidos.

Parágrafo único. Quando o volume de material a ser transportado extrapolar a capacidade de carga do caminhão do Tribunal, o Núcleo de Logística, após avaliação prévia, poderá solicitar à Diretoria-Geral a contratação de empresa especializada.

Art. 35. No transporte de materiais de grande volume que demandem serviços de carga e descarga por carregadores terceirizados, deverão ser levados em conta a limitação quanto ao número de viagens por ano e os respectivos gastos com diárias.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 36. A Unidade de Logística manterá o controle de circulação e manutenção dos veículos oficiais, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos competentes.

§1º. Excetuem-se do controle de circulação disposto no *caput* deste artigo os veículos utilizados pela Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, pela Presidência do Tribunal e pelos Desembargadores do Trabalho.

§2º. O controle referido no *caput* deste artigo compreende, entre outros mecanismos, o seguinte:

I - relatório diário de entrada e saída de cada um dos veículos;

II - relatório atualizado sobre as infrações cometidas, a ocorrência de sinistros e a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, mediante consulta ao DETRAN/GO;

III - relatório atualizado e individualizado, por veículo, sobre o abastecimento e serviços de manutenção realizados pelos condutores e/ou pela

Unidade de Logística, devendo ser consignadas, entre outras informações, a quilometragem e a quantidade de combustível de cada abastecimento e, no caso de serviços de manutenção, sua natureza, peças eventualmente substituídas, o valor dos serviços, quem os solicitou e quem os autorizou; e

IV - registro e controle da situação legal de cada veículo, relacionadas a licenciamento e seguro obrigatório, devendo ainda constar se o veículo é próprio, alugado ou cedido por terceiros.

§3º. As informações referidas no *caput* deste artigo serão controladas por meio do Sistema TRT Frota, cujas funcionalidades serão desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 37. Em caso de deslocamentos em que a autoridade ou servidor houver de permanecer no local de destino por tempo determinado em cumprimento de sua missão, ficará autorizado o retorno do veículo à origem, para atendimento de outras solicitações ou serviços, até que o primeiro solicitante necessite do deslocamento de retorno.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos deslocamentos efetuados para unidades judiciárias sediadas no interior do Estado, desde que a permanência do veículo durante todo o período mostre-se necessária ou o seu retorno antecipado revele-se mais dispendioso.

Art. 38. Os veículos oficiais deverão ser abastecidos, exclusivamente, nos postos credenciados por empresa contratada pelo Tribunal para esse fim, exceto em casos de viagem de longo percurso em que não haja postos credenciados na localidade de destino ou próximo dela.

Art. 39. A Unidade de Logística providenciará o licenciamento e a renovação anual dos veículos da frota do Tribunal, observando o calendário estabelecido pelo órgão competente, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Parágrafo único. Em caso de alienação ou cessão de veículos da frota do Tribunal, deverá ser providenciado o respectivo registro junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 40. A Unidade de Logística incumbir-se-á do acompanhamento das condições mecânicas dos veículos oficiais, com registro das revisões preventivas e corretivas, inclusive dos equipamentos de uso obrigatório.

Art. 41. A manutenção preventiva dos veículos oficiais será feita em função da vida útil de cada componente, conforme definido pelo fabricante, observando-se os limites temporais de controle para troca de óleos de motor, freios, direção e câmbio, bem como de filtros de óleo e de ar-condicionado, devendo a troca ser realizada em oficinas e postos contratados pelo Tribunal.

§1º. A Unidade de Logística deverá observar todas as obrigações estipuladas para preservação da garantia contratual dos veículos oficiais.

§2º. A realização de manutenções periódicas e preventivas deverá observar os prazos, a quilometragem e as demais condições previstas no respectivo instrumento contratual.

Art. 42. Quando o veículo necessitar de manutenção, a Unidade de Logística elaborará registro próprio contendo a motivação, a data da saída e a quilometragem, providenciando o seu encaminhamento à empresa contratada para esse fim.

§1º. Para os veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao manual do fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

§2º. Concluída a manutenção, a Unidade de Logística atestará, no ato de recebimento do veículo, a conformidade dos serviços prestados.

Art. 43. É vedada a manutenção de veículo oficial que se mostre antieconômica ou cujo valor ultrapasse o que tiver sido estipulado como de perda total no contrato de seguro, se houver.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a Unidade de Logística providenciará a abertura de processo administrativo do qual constará a avaliação técnica de custo/benefício, encaminhando-o à Diretoria-Geral para adoção de providências visando à possível alienação do veículo.

CAPÍTULO X DOS SINISTROS COM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 44. Em caso de acidente envolvendo veículo oficial, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

I - proceder, prioritariamente, ao imediato socorro às vítimas, se houver;

II - comunicar o fato à Unidade de Logística pelo meio mais rápido e, posteriormente, relatá-lo por escrito;

III - comunicar o acidente à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar, conforme o caso;

IV - arrolar, se possível, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente com o acidente, anotando nome completo, endereço e telefone;

V - obter cópia do laudo pericial, encaminhando-o à Unidade de Logística; e

VI - registrar a ocorrência perante a Polícia Judiciária, nos casos de acidentes sem vítima, nas localidades em que não haja atendimento pela Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar ou Serviço Municipal de Trânsito, encaminhando-a, logo que disponível, à Unidade de Logística.

Art. 45. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial, incumbe ao seu condutor comunicar o ocorrido à Unidade de Logística e providenciar o imediato registro da ocorrência perante a autoridade policial.

Art. 46. A Unidade de Logística, ao receber comunicação de acidente, roubo ou furto de veículo oficial, deverá:

I - prestar apoio ao condutor na adoção das providências administrativas necessárias;

II - comunicar à Diretoria-Geral o ocorrido e as providências adotadas; e

III - encaminhar à Diretoria-Geral a documentação pertinente, para as medidas cabíveis, observado o disposto no artigo 44 desta Portaria, no caso de acidente.

Art. 47. O condutor do veículo e os servidores do Tribunal envolvidos em acidente de trânsito devem evitar discussões de qualquer natureza com os demais envolvidos, procurando conduzir os acontecimentos com urbanidade.

Art. 48. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista na Lei nº 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.

Art. 49. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, a Unidade de Logística elaborará Termo Circunstanciado Administrativo, encaminhando-o à Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias, na forma dos artigos 27 e 28 desta Portaria.

Art. 50. O condutor considerado culpado em processo administrativo próprio responderá integralmente pelos danos e demais prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, e deverá indenizar a Fazenda Pública ou terceiros prejudicados.

§1º. A indenização à Fazenda Pública será ultimada na forma prevista na Lei nº 8.112/1990.

§2º. Se o laudo pericial concluir pela culpabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido do ressarcimento dos prejuízos causados.

§3º. No caso de utilização de seguro, constatada a culpa ou dolo do condutor pelo sinistro, a ele caberá o ressarcimento dos valores pagos referentes à franquia.

§4º. Quando o prejuízo for causado por condutor terceirizado, o ressarcimento dos valores caberá à empresa contratada.

Art. 51. Caso o Tribunal tenha que arcar com as despesas decorrentes de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a União, em

ação regressiva.

CAPÍTULO XI

DA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Art. 52. A renovação total ou parcial da frota do Tribunal poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total; e

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em curto prazo, percentual antieconômico.

Art. 53. A Unidade de Logística fará a apuração anual do custo operacional dos veículos oficiais da frota do Tribunal, visando identificar os recuperáveis passíveis de reparos, os ociosos, os antieconômicos e os irrecuperáveis comprovadamente alienáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - passíveis de reparos (recuperáveis): veículos cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado;

II - ociosos: veículos que, embora em perfeitas condições de uso, não estejam sendo aproveitados;

III - antieconômicos: veículos cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação; e

IV - irrecuperáveis (sucata): veículos que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para circulação em vias públicas.

Art. 54. A alienação de veículos oficiais do Tribunal poderá ser realizada por meio de venda, permuta ou doação, devendo, obrigatoriamente, atender aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às demais normas aplicáveis à espécie.

§1º. A permuta e a doação somente serão admitidas entre órgãos da Administração Pública, observada a legislação em vigor.

§2º. Os veículos oficiais a serem alienados sujeitar-se-ão a prévia avaliação, feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 55. Os veículos classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser objeto de doação ou cessão para outros órgãos da Administração Pública, observadas as formalidades legais.

Art. 56. Os veículos oficiais classificados como inservíveis, compreendidos os ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, poderão ser alienados por meio de leilão.

Art. 57. As avaliações previstas nesta Portaria, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de veículos oficiais, serão efetuados pela Comissão de Avaliação de Veículos, que terá a seguinte composição:

I - o(a) Chefe da Unidade de Logística, que a coordenará;

II - um(uma) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria-Geral; e

III - um(uma) servidor(a) indicado(a) pela Secretaria de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Da avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar:

I - a documentação com a descrição detalhada referente aos veículos avaliados;

II - a identificação contábil dos veículos;

III - os critérios utilizados para avaliação dos veículos e sua respectiva fundamentação;

IV - a vida útil remanescente dos veículos, com os respectivos critérios de depreciação; e

V - a data da avaliação.

Art. 58. No interesse público, devidamente justificado, o veículo disponível para venda ou permuta poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação.

Art. 59. A Unidade de Logística providenciará o registro da baixa dos veículos irrecuperáveis junto ao órgão de trânsito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da verificação do fato, satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único. Os veículos irrecuperáveis serão vendidos como sucata ou doados para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 60. A aquisição de veículos será efetuada observando-se o disposto nos artigos 8º a 12 da Resolução CSJT nº 68/2010 ou outra norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Independentemente da forma de integração à frota do Tribunal, os veículos oficiais submetem-se às mesmas regras descritas nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. As regras constantes desta Portaria são aplicáveis, no que couber, aos serviços de transporte contratados pelo Tribunal.

Art. 62. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 63. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1481, de 28 de junho de 2017.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiania/GO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO

 <p>PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL NÚCLEO DE LOGÍSTICA</p>			
TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO – Multa de Trânsito			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO			
NOME			CPF
CARGO	MATRÍCULA		UNIDADE DE LOTAÇÃO
2 – DADOS DA INFRAÇÃO			
VEÍCULO	MODELO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	
LOCAL DA INFRAÇÃO		DATA/HORA DA AUTUAÇÃO	
DESCRIÇÃO			
MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR			
3 – PARECER CONCLUSIVO			
<input type="checkbox"/> O servidor qualificado é o real condutor infrator; <input type="checkbox"/> O servidor fará o pagamento antecipado do auto de infração; <input type="checkbox"/> O servidor autoriza o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao auto de infração.			
4 – RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA			
NOME			MATRÍCULA
CARGO	FUNÇÃO		

RESPONSÁVEL LAVRATURA

SERVIDOR ENVOLVIDO

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria****Portaria SGP/SGGOVE****PORTARIA TRT 18ª Nº 1421/2023**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Designa membro do Subcomitê de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.059/2019, CONSIDERANDO o disposto na Portaria SGP/SGGOVE nº 504/2023, que institui o Subcomitê de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para composição do Subcomitê de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, além do Vice-Presidente do Tribunal e dos(as) titulares de unidade organizacional estabelecidos no art. 2º da Portaria SGP/SGGOVE nº 504/2023, o Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de magistrado de primeiro grau indicado pelo Presidente do Tribunal.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº: 13.106/2022 (fls. 61/63)

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

Assunto: Homologação da retificação da data de promoção do servidor LUCAS RIBEIRO CASTRO (período avaliativo de dezembro/2021 a novembro/2022), conforme planilha a seguir:

Anexos

Anexo 1: [AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 - Lucas](#)

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº: 13.106/2022 (fls. 61/63)

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

Assunto: Homologação de Avaliação de Desempenho Funcional (período avaliativo de dezembro/2021 a novembro/2022) da servidora CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER, passível de desenvolvimento na carreira, proveniente de decisão final do Subcomitê de Avaliação de Desempenho.

Anexos

Anexo 2: [AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022](#)

Portaria

Portaria DG

PORTARIA TRT 18ª Nº 1473/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 525/2023,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referentes ao período de 29 a 31/5/2023, ao servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Secretário-Geral da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Motivo: Assessorar o Exmº Desembargador-Presidente, GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, na 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs, a realizar-se nos dias 30 e 31/05/2023, na sede do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª Nº 1471/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 5775/2023,

RESOLVE:

Autorizar a liberação, sem ônus para este Tribunal, do servidor Lúcio Malagoni Cardoso, Analista Judiciário – Apoio Especializado Medicina, para participar do “V Encontro Luso-Brasileiro de Bioética e II Encontro Ibero Americano de Bioética do CFM”, a realizar-se nos dias 6 e 7 de junho de 2023, na cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria SGJ

PORTARIA TRT 18ª Nº 1472/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Designa Juíza Coordenadora para atuar no CEJUSC-JT18/1º Grau de Goiânia

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10.386/2023,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 29, de 20 de abril de 2017, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT18ª SGJ/SPCONC Nº2853/2019, que institui o Regulamento do Conselho Deliberativo do CEJUSC-JT18/1º Grau de Goiânia; e

CONSIDERANDO a deliberação do NUPEMEC em reunião virtual ocorrida no dia 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Juíza Coordenadora do CEJUSC-JT18/1º Grau de Goiânia, para mandato de 2 (dois) anos, com início a partir de 18/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 10210/2023– PROAD

Interessado(a): MURILO ANTUNES DE CASTRO

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da inclusão da menor como dependente para fins de dedução de imposto de renda e dependente econômico. Deferimento do auxílio pré-escolar e natalidade.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5032/2023 SISDOC.

Interessado(s): D.B.A.

Assunto: Condição especial de trabalho - teletrabalho/redução de jornada

Decisão: Deferimento parcial

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5144/2023 – SISDOC

Interessado(a): FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal

Decisão: Deferimento.

Portaria**Portaria SGPE****PORTARIA TRT 18ª Nº 1448/2023****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 10125/2023, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, código s202725, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA, código s006418, a partir de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA TRT 18ª Nº 1425/2023



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 10201/2023,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 15 de maio de 2023, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 694/2023 que autorizou o regime de teletrabalho da servidora GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO, código s010997, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Silene Aparecida Coelho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA TRT 18ª Nº 1462/2023



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 10121/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor LUCIANO BATISTA DE SOUZA, código s006949, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos para a Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, a partir de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Portaria

Portaria SCR/DGMAG

PORTARIA TRT 18ª Nº 1435/2023

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade durante seu período de atuação na Escola Judicial;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto **RAFAEL VITOR DE MACÊDO GUIMARÃES**, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 12 a 16 de junho de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1408/2023

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº. 5753/2023,

CONSIDERANDO a convocação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Lucas Carvalho de Miranda Sá, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos, para participar presencialmente da Reunião da Comissão de Pesquisas Judiciárias, a ser realizada no dia 18/05/2023, às 14h nas dependências da Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica do TRT 18ª Região, em Goiânia-Go; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 18 de maio de 2023, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Lucas Carvalho de Miranda Sá, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos, no percurso São Luís dos Montes Belos – Goiânia – São Luís dos Montes Belos, bem como o reembolso de transporte.

Motivo da viagem: Participar da Reunião da Comissão de Pesquisas Judiciárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**

Corregedor do TRT da 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª Nº 1438/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade durante seu período de atuação na Escola Judicial;

CONSIDERANDO que o Juiz Volante Regional selecionado para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no interregno de 29 de maio a 02 de junho de 2023, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, não poderá atuar devido a sua participação no curso *Seminário Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista* que ocorrerá no período de 29 a 31 de maio, conforme Portaria TRT 18ª EJ-18 nº. 1153/2023;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta **NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES**, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 29 de maio a 02 de junho de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1440/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº 324/2023, que concedeu férias à Excelentíssima Juíza do Trabalho Jeovana Cunha de Faria, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para gozo no interstício de 12 a 27 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta **Maria Augusta Gomes Luduvive**, Volante Regional, para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 12 a 27 de junho de 2023.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1405/2023

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5605/2023,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias formulada pela Diretora de Secretaria do Posto Avançado de Iporá para o Excelentíssimo Juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, Auxiliar fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 1º da RA nº 21/2014, que vincula o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá à Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Diretora de Secretaria do Posto Avançado de Iporá, nos autos do Processo Administrativo nº 5605/2023, esclarecendo o motivo pelo qual a quantidade de diárias requeridas ultrapassa o quantitativo previsto no anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG nº. 156/2018;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento SCR nº 01/2023 e 03/2023 desta Corte;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno; e

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o

pagamento de 3,5 diárias de viagem, no período de 29 de maio a 1º de junho de 2023, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ, auxiliar fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no percurso São Luís dos Montes Belos-Posto Avançado de Iporá - São Luís dos Montes Belos, bem como o pagamento do reembolso de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais no Posto Avançado de Iporá, conforme PA Nº 10062/2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador **EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1439/2023

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deferimento de férias residuais ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Daniel Branquinho Cardoso, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde e Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas-CEJUSC de Rio Verde, para fruição no período de 26 de junho a 15 de julho de 2023, conforme Portaria TRT18ª SCR/DGMAG nº. 2734/2022;

CONSIDERANDO a lotação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Marcela Cardoso Schütz de Araújo, na condição de Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, a partir de 20 de janeiro de 2022, com atuação na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 75/2022;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 444/2022, que designou a Excelentíssima Juíza Marcela Cardoso Schutz de Araújo como Vice-Coordenadora do CEJUSC daquela comarca, a partir de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ; e

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

R E S O L V E, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Art.1º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta **MARCELA CARDOSO SCHUTZ DE ARAÚJO**, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde e Vice-Coordenadora do CEJUSC/Rio Verde, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder cumulativamente pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro de Rio Verde e pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 26 de junho a 15 de julho de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1432/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a convocação do Excelentíssimo Magistrado César Silveira para, nos termos do artigo 28 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, atuar no Gabinete da Desembargadora Silene Aparecida Coelho, com afastamento da unidade judiciária originária, a partir de 15 de maio de 2023 até ulterior deliberação, conforme Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº 1344/2023;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto **LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUSA ALVES**, volante regional, para auxiliar na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no interregno de 29 de maio a 31 de dezembro de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1437/2023





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lotação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, na condição de Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde a partir de 14 de fevereiro de 2022, com atuação na 3ª e na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 203/2022;

CONSIDERANDO informações prestadas, via processo administrativo Sisdoc nº. 280/2023, pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no interregno de 09 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos interregnos de 30 de julho a 17 de agosto de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1442/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 7516/2022, em que foi solicitada a designação de magistrado para atuar nos processos listados às fls. 57/59, no qual o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Souza, Titular da Vara do Trabalho de Goiatuba, se declarou suspeito;

CONSIDERANDO que aquela unidade judiciária não conta com juiz auxiliar fixo;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto **TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA**, volante regional, para atuar nos processos de suspeição na Vara do Trabalho de Goiatuba, nos dias 1º e 2 de junho de 2023, no qual o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho Fabiano Coelho de Souza se declarou suspeito.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**
Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1443/2023**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão exarada no PA 2611/2023, autorizando a designação de juiz volante para realização de audiências de instrução e julgamento na Vara do Trabalho de Luziânia, em pauta dupla com o titular, apenas no mês de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Luziânia não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Luziânia aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto **TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA**, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de Luziânia, no interregno de 05 a 30 de junho de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1441/2023**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5812/2023,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias formalizada pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para o Excelentíssimo Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves, volante regional, designado para responder pela unidade, no período de 10 a 12 de maio de 2023, nos termos da Portaria SCR/DGMAG nº. 1202/2023;

CONSIDERANDO o teor dos Provimentos TRT 18ª/SCR nºs 1 e 3 de 2023, que dispõe sobre a realização das audiências presenciais e telepresenciais nas unidades judiciárias de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referente ao período de 10 a 11 de maio de 2023, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA ALVES**, Volante Regional, no percurso Goiânia – Valparaíso de Goiás– Goiânia, bem como o consequente reembolso de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, conforme PA SISDOC Nº 5812/2023 e PROAD 10085/2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1434/2023**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lotação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Marcela Cardoso Schütz de Araújo, na condição de Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, a partir de 20 de janeiro de 2022, com atuação na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 75/2022;

CONSIDERANDO informações prestadas, via e-mail, pelos diretores da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta **MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO**, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos interregnos de 12 a 25 de junho de 2023; 17 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta **MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO**, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia 16 de julho de 2023;

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 1424/2023**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Divisão de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5787/2023,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Luiz Gustavo de Souza Alves, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e Posto Avançado de Pires do Rio, no período de 16 a 27 de maio de 2023, conforme Portaria 18ª SCR/DGMAG nº 1246/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás para o Excelentíssimo Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves;

CONSIDERANDO a pauta de audiências anexada aos autos pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento SCR nº 01/2023 e 03/2023 desta Corte; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 17 a 19 de maio de 2023, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz LUIZ

GUSTAVO DE SOUZA ALVES, volante regional, no percurso Goiânia – Palmeiras de Goiás – Goiânia, bem como o consequente reembolso de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, conforme PA SISDOC Nº 5787/2023 e PROAD 10037/2023.

Art. 2º. Autorizar o

pagamento de 1,5 diárias de viagem, referente ao período de 23 a 24 de maio de 2023, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES, volante regional, no percurso Goiânia – Palmeiras de Goiás – Goiânia, bem como o consequente reembolso de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, conforme PA SISDOC Nº 5787/2023 e PROAD 10037/2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**
Corregedor do TRT da 18ª Região

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/DG/SMLOG	3
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	9
Portaria	9
Portaria SGP/SGGOVE	9
DIRETORIA GERAL	10
Despacho	10
Despacho DG	10
Portaria	10
Portaria DG	10
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	11
Portaria	11
Portaria SGJ	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
Despacho	12
Despacho SGPE	12
Portaria	12
Portaria SGPE	12
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS	13
Portaria	13
Portaria SCR/DGMAG	13